



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 121/92

Espécie do Expediente "Prorroga prazo constante nas leis n.ºs. 1094, de 22 de outubro de 1992, e 1096, de 29 de outubro de 1992."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 23 / novembro / 19 92

Protocolado sob n.º 1272/fls. 43

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 24.11.92, foram convocadas as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos. Após foi operado por maioria, com uma abstenção e sem voto contrário, juntamente com a emenda proposta. *(assinatura)*  
Lei 11.04/92. de 23.12.92.

PLE 121/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019113 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1B2D721BAF206DC1D5AF891AA87E9A7





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 162 - CH-GAB

Guaíba, 20 de novembro de 1992.

Senhor Presidente:

As Leis 1094 e 1096, aprovadas por esse Legislativo em fins de outubro, fixaram até 30 de novembro o prazo para pagamento do IPTU, Taxa de Localização e ISSQN, com a isenção de juros e multas, e outros benefícios.

Ocorre, Senhor Presidente e Senhores Vereadores que precisamos oportunizar a que mais pessoas se beneficiem das isenções; mesmo que parciais, elas representam uma grande economia no bolso do assalariado. E é nele que pensamos ao formular o documento. As empresas tem prazo até o dia 5 de cada mês para pagar seus funcionários, enquanto que os aposentados recebem até 11. Ora, por questão de dias é que não iríamos penalizar uma grande parcela da população, razão do presente projeto.

Encaramos tal assunto como de real valor social, pedimos que o mesmo seja analisado à luz do artigo 39 da Lei Orgânica, em regime de "Urgência-Urgentíssima".

Atenciosamente,

Mário Olavo Polanczyk,  
Prefeito em Exercício.

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Antônio Roque Gotardo Cattani,  
MD. Presidente do Legislativo.  
Nesta

PLE 121/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019113 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1B2D721BAF206DC1D5AF891AA87E9A7





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 121, em .....

PRORROGA PRAZO CONSTANTE NAS LEIS Nº 1094,  
DE 22 DE OUTUBRO DE 1992, E 1096 DE 29 DE  
OUTUBRO DE 1992.

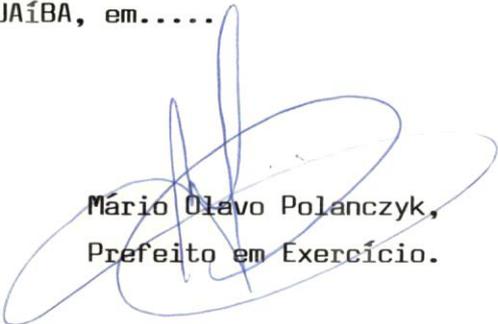
**Mário Polanczyk**, Prefeito em Exercício.

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-  
mulgo a seguinte **Lei**:

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado até 11 de dezembro, o prazo cons-  
tante nas Leis **1094**, de 22 de outubro de 1992 e **1096**, de 29 de outubro de 1992,  
que tratam da isenção parcial do IPTU, Taxa de Localização e ISSQN, respecti-  
vamente.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

  
**Mário Olavo Polanczyk**,  
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se

**Delmar Bartolomeu Heller**,  
Secretário da Administração.

PLE 121/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019113 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1B2D721BAF206DC1D5AF891AA87E9A7





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

121/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORÁVEL*

*DESDE QUE O PRAZO SEJA PRORROGADO PARA 30.12.92.*

Sala das Comissões, em

*[Handwritten Signature]*  
-----  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
-----  
Relator

*[Handwritten Signature]*

PLE 121/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019113 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1B2D721BAF206DC1D5AF891AA87E9A7





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º  
PROCESSO N.º  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

*Favorável do  
a emenda proposta  
pela Comissão de  
Finanças e Orçamentos*

  
Presidente

*FAVORÁVEL*

  
Relator





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 121, em ..... Redação Final

PRORROGA PRAZO CONSTANTE NAS LEIS Nº 1094,  
DE 22 DE OUTUBRO DE 1992, E 1096 DE 29 DE  
OUTUBRO DE 1992.

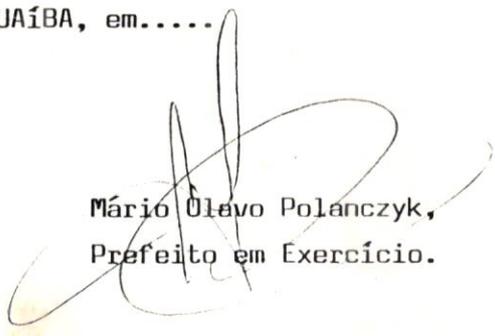
**Mário Polanczyk**, Prefeito em Exercício.

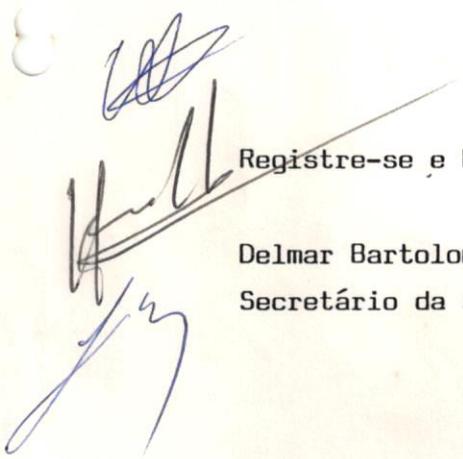
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-  
mulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado até 30 de dezembro, o prazo cons-  
tante nas Leis 1094, de 22 de outubro de 1992 e 1096, de 29 de outubro de 1992,  
que tratam da isenção parcial do IPTU, Taxa de Localização e ISSQN, respectiv-  
mente.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

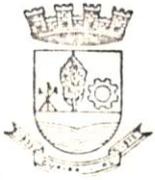
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

  
**Mário Ulavo Polanczyk**,  
Prefeito em Exercício.

  
Registre-se e Publique-se

**Delmar Bartolomeu Heller**,  
Secretário da Administração.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 312 / 1992

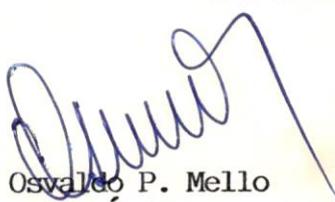
EM 25 / 11 / 92

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final dos projetos-de-lei n.ºs. 105 e 118/92, aprovados por unanimidade e o de número 121/92, aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 24 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atentamente.

  
Ver. Osvaldo P. Mello  
1º Secretário

  
Ver. Antonio Cattani  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

